

Anexo I

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, NÃO DOCENTES E DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

Anexo VI do Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes e alunos no Conselho Geral (CG) de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/ 2012 e operacionaliza o disposto no artigo 36º e 37º do Regulamento Interno da Escola Secundária de Almeida Garrett (ESAG).

CAPÍTULO II

Artigo 2º

Abertura do processo eleitoral

Princípios fundamentais

1 - O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito e em particular o disposto no artigo 37º do Regulamento Interno (RI) da ESAG.

2 - O ato eleitoral realiza-se em data a marcar pelo presidente do conselho geral, até ao trigésimo dia antecedente ao fim do mandato.

3 - Compete ao presidente do Conselho Geral em exercício a condução do processo de eleição e designação dos membros do novo Conselho Geral.

4 - O presidente do Conselho Geral designa uma Comissão Eleitoral para a gestão de todo o processo relativo à eleição dos representantes no Conselho Geral.

5 - Cada lista indicará um representante que será responsável por todos os contactos e interações com a comissão eleitoral através dos meios ou processos de contacto definidos no presente regulamento.

6 - O Presidente do Conselho Geral desencadeará os procedimentos para a ampla divulgação deste documento, do cronograma eleitoral e demais informações sobre o ato eleitoral.

Artigo 3º

Abertura e publicação - Disposições gerais

1 - O processo tem início com a publicitação do aviso de abertura do processo eleitoral, respeitando o disposto no 37º do RI, mencionando, por remissão para o RI, as normas que regem o processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, data, hora e local ou locais do escrutínio, bem como os demais direitos e deveres das listas concorrentes e termina com a afixação do edital contendo os resultados finais apurados na respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 4º

Comissão eleitoral

1 - A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do CG, um docente e um não docente, membros do CG

2 - São competências da comissão eleitoral: